

| | |
|--|----------------------|
| Processo | 266485/17/CMP |
| Porto, 14-11-2017 Informação: I/366409/17/CMP | |
| Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM. Resposta ao documento: Local: FREIXO (R. do) 0 | |

Assunto: Reanálise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Caracterização sucinta da pretensão

1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via:

1ª Fase, com início a 20/11/2017 e termo a 29/03/2018

- Rua do Freixo próximo ao nº 959,
- Avenida Paiva Couceiro, 100 metros a nascente do nº 358

2ª Fase, com início a 30/03/2018 e termo a 30/06/2018

- Avenida Paiva Couceiro nº 358 e numa extensão de aproximadamente 100 metros para nascente

3ª Fase, com início a 30/06/2018 e termo a 30/09/2018

- Avenida Paiva Couceiro nº 358 e numa extensão de aproximadamente 50 metros para poente

1.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

1.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de poços.

2. Antecedentes

2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

2.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

4. Condicionantes

- 4.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 4.2 A realização do condicionamento de trânsito com recurso a circulação alternada, deverá garantir uma largura livre mínima de 7,00 metros, para a circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 4.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 4.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 4.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 4.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

5. Conclusão

Face ao exposto, proponho que seja efetuado um aditamento ao ofício I/298817/17/CMP com as condicionantes enumeradas no ponto 4.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo

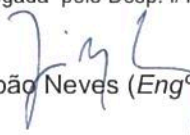


Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal
de Gestão de Mobilidade e Tráfego

(no uso de competência subdelegada pelo Desp. I/103168/16/CMP de 01-04-2016)



João Neves (Eng^o)

14/11/17

DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal
da Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor



Manuel Paulo Teixeira, Arq.º

16. 11. 17